LEI Nº 00343/ 2005

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Urucuia faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º: Fica criada a Política Municipal do Idoso, que tem objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art.2º: A política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- A família e a sociedade em geral têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida:
II- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
III- O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza:
IV- O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
V- As diferenças econômicas, sociais, regionais e particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano de Urucuia deverão ser objetivadas pelo poder público e pela sociedade em geral, aplicação desta lei;

Art.3º- Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I- I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
II- Participação do idoso através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
III- Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, a exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência:
IV- Descentralização das atividades e criação de organizações de idosos por bairro;
V- Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia na prestação de serviços

VI- Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível do governo municipal.
VII- Estabelecimentos de mecanismos que favorecem a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
VIII- Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados;
IX- Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo Único: Fica autorizado o poder público celebrar convênios com entidades que cuidam de idosos em Urucuia.

Art.4º - A política municipal de atendimento ao idoso será garantida através da criação do Conselho Municipal do Idoso-CMI.

Art.5º- O Conselho Municipal do Idoso será órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por 08 (oito) representantes dos órgãos e entidades públicas e de 08 (oito) organizações representativas da sociedade civil ligadas a área.

Parágrafo 1º- Os representantes de poder público são:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
II- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
III- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
IV- Um representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
V- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
VI- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VII- Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
VIII- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

Parágrafo 2º- Os conselhos citados nos incisos, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, serão indicados pelo prefeito através de decreto, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretárias.

Parágrafo 3º- Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos em assembléia pelo voto das entidades de defesa e atendimento do idoso em funcionamento no mínimo há 02(dois) anos, com sede no Município.

Parágrafo 4º- A assembléia referida no parágrafo anterior terá atribuição de eleger, fiscalizar e destituir os membros do conselho representantes da sociedade civil com o quorum mínimo 2/3 (dois terços) das entidades cadastradas neste conselho.

Parágrafo 5º- A assembléia de eleição dos representantes referida no parágrafo 3º será convocada por uma comissão provisória, convocada pelo prefeito municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, através de edital publicado pela imprensa local e terá como funções à convocação da assembléia, a fiscalização e apuração da eleição.

Parágrafo 6º-Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas por uma vez e por igual período,
Parágrafo 7º- A função de membro do conselho é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada;

Parágrafo 8º- A posse do Conselho Municipal será dada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 9-º Presidente, Vice - Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho serão eleitos por seus pares na primeira reunião.

Art. 6º- Compete de que trata o artigo anterior à formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso:

I- Opinar na formulação das políticas sociais básicas, em todo âmbito municipal de interesse dos idosos;
II- Deliberar sobre a conveniência, e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou não governamentais relacionado à causa dos idosos.
III- Elaborar o seu regimento interno,
IV- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de conselheiros nos casos de vacância e termino de mandato.
V- Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração, visando à promoção a defesa dos direitos dos idosos.
VI- Opinar sobre o orçamento municipal destinado e ou assegurando recursos para o atendimento dos idosos;
VII- Opinar a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para idosos;
VIII- Proceder a inscrição de programas voltados para os idosos executados no município de Urucuia

IX- Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação dos recursos destinados ao atendimento dos idosos;
X- Proceder identificação e registros das entidades que trabalham com idosos no município de Urucuia.
XI- Autorizar ou não o funcionamento de entidades não governamentais de atendimento aos idosos no Município de Urucuia.
XII- Designar dia, horário e local doe funcionamento do Conselho municipal do idoso,

Art.7º- Na implementação da política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas;

I. Na área de Promoção e Assistência Social:

a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
b) Estimular a criação de incentivos e de alternativos de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidado, casas-lares atendimento domiciliares e outros;
c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
d) Planejar, coordenar, supervisionar, sobre a situação social do idoso.
e) Promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II-Na área de Saúde:

a) Garantir ao idoso a assistência á saúde, nos diversos níveis de atendimentos do sistema Único de Saúde;
b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
c) Adotar e aplicar normas de funcionamento ás instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
d) Elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
e) Desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os centros de referência em geriatria e gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
f) Realizar estudos para detectar o caractere epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas á prevenção, tratamento e reabilitação;
g) Criar serviços alternativos de saúde para o idos.

III – Na área de Educação:

a) Adequar currículos, metodologia e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimentos de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre o assunto;
c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de educação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
d) Implantar meio permanente de alfabetizar idosos.

IV- Na área de Trabalho e Previdência Social :

a) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
b) Priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciárias;

V- Na área de Justiça;

a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa;
b) Evitar abusos e lesões ao idoso;

VI- Na área de Cultura Esporte e Lazer;

a) Incentivar os movimentos de idoso e desenvolver atividades culturais;
b) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
c) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Parágrafo único – Todo cidadão tem o dever de denunciar á autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Art. 8º - Os recursos financeiros necessários á implantação destas ações serão consignados em orçamento municipal.

Art. 9º- Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Urucuia MG, 28 de Março de 2005.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal